Transcrita
17-03-89
Teixeira Santos

PMIg/GP

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.879/89 - Igarassu, em 23 de fevereiro de 1989.

EMENTA: Reajusta os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou,e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os atuais valores dos vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Permanente Efetivo, em Comissão e Celetista, ficam reajustados de acordo com as Tabelas I e II, que integram este Lei.

Artigo 2º - Os vencimentos do Pessoal de Nível Universitário, ficam reajustados de acordo com a Tabela III, anexa a esta Lei.

Artigo 3º - Os proventos do Pessoal Inativos, ficam reajustados de acordo com a Tabela IV, que faz parte desta Lei.

Artigo 4º - Os Pensionistas ficam reajustados de acordo com a Tabela V, que faz parte desta Lei.

Artigo 5º - As funções Gratificadas serão elevadas de conformidade com a Tabela VI, que ficam incorporada a esta Lei.

Artigo 6º - As Horas Aulas terão os seus valores fixados de acordo com a Tabela VII, constante desta Lei.

Artigo 7º - O Docente Professor II, da Tabela VII, terá os seus vencimentos ficados em NCZ$ 63,72 (Sessenta e três cruzados novos e setenta e dois centavos).

Artigo 8º - Fica atribuido ao Pessoal de Saúde, Médico, Dentista, Enfermeiros, Atendente e Auxiliares envolvidos no atendimento ao doente, uma gratificação de salubridade de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento mensal.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do corrente exercício devidamente suplementadas por Decreto do Executivo, na forma disposta no Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos limites das suas necessidades, com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou do excesso de arrecadação.

PMIg/GP

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 10 - As disposições desta Lei, serão extensivas no que couber, aos Servidores Autarquicos, Fundação e Empresas do Município que não poderão ter salário superior aos de igual função no Quadro do Pessoal Permanente do Poder Executivo.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à 1º de fevereiro de 1989.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 23 de fevereiro de 1989.

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito

PMIg/GP

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

TABELA I

Cargos de Provimento Efetivo e Contratados

NÍVEL	VENCIMENTO PROPOSTO Ncz$
1	53,00
2	53,13
3	54,40
4	55,66
5	56,93
6	58,19
7	59,46
8	60,72
9	61,99
10	63,25
11	64,52
12	65,78
13	67,05
14	68,31
15	70,84
16	73,37
17	75,90
18	79,06
19	82,23
20	86,65
21	91,08
22	101,20
23	113,85
24	126,50
25	139,15

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito

PMIg/GP

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

TABELA IV

Inativos - Proventos

ATUAL	VENCIMENTO PROPOSTO Ncz$
41,00	53,00
65,00	70,84
61,80	78,18
65,00	82,23
72,00	91,08
110,00	139,15

TABELA V

Pensionistas

ATUAL	VENCIMENTO PROPOSTO Ncz$
20,00	25,30
21,50	27,20
23,00	29,10
24,00	30,36

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito

PMIg/GP

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

TABELA II

Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	VENCIMENTO PROPOSTO Ncz$
CC - 1	974,05
CC - 2	584,43
CC - 3	487,03
CC - 4	389,62
CC - 5	292,22
CC - 6	194,81
CC - 7	175,33
CC - 8	155,85
CC - 9	135,46
CC - 10	116,89

TABELA III

Cargos de Nível Universitário

NÍVEL	VENCIMENTO PROPOSTO Ncz$	
	Para 24 horas semanais	Para 12 horas semanais
NU - 1	6 vezes o salário mínimo de referência	3 vezes o salário mínimo de referência
NU - 2	6 vezes o salário mínimo de referência + 20%	3 vezes o salário mínimo de referência + 20%
NU - 3	6 vezes o salário mínimo de referência + 30%	3 vezes o salário mínimo de referência + 30%

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito

PMIg/GP

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

TABELA VI

Funções Gratificadas

QUANDO A UNIDADE TIVER:	
A - De duas à seis turmas	15% dos seus vencimentos
B - De sete à doze turmas	20% dos seus vencimentos
C - de Treze à vinte turmas	25% dos seus vencimentos
D - Mais de vinte turmas	30% dos seus vencimentos

TABELA VII

Magistério - Provimento Efetivo

CARGOS	FAIXA SALARIAL	PADRÃO	ANOS EM FUNÇÃO:	VENCIMENTOS EM SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA
DOCENTE REGENTE	I	A	00 a 10	1,5
(Leigo)		B	11 a 20	1,5 + 5%
		C	21 a 25	1,5 + 10%
DOCENTE PROFESSOR	II	A	00 a 10	2,0
(Magistério)		B	11 a 20	2,0 + 5%
		C	21 a 25	2,0 + 10%
LICENCIATURA CURTA E	III	A	00 a 10	2,5% por h/aula
ESTUDANTE		B	11 a 20	2,5% por h/aula + 5%
		C	21 a 25	2,5% por h/aula + 10%
LICENCIATURA PLENA	IV	A	00 a 10	3% por h/aula
		B	11 a 20	3% por h/aula + 5%
		C	21 a 25	3% por h/aula + 10%

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito